



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.458 /

“REGULAMENTA A PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acrescentar novos procedimentos à regulamentação da progressão por nova qualificação, prevista na Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002,

DECRETA :

ART. 1º - Para efeito de comprovação de participação em curso de treinamento ou aperfeiçoamento, o respectivo certificado ou diploma deverá conter:

- I - nome do servidor participante;
- II - nome do curso;
- III - carga horária;
- IV - entidade promotora do curso;
- V - período de realização;
- VI - nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As declarações não terão validade para efeito de progressão por nova qualificação.

ART. 2º - Os cursos oferecidos pelo Município de Poços de Caldas terão seus certificados expedidos pelo Secretário de cada pasta ou pessoa por ele autorizada.

ART. 3º - Na avaliação dos certificados, além do que prescreve a lei, serão observados os seguintes critérios:

- I - não terão validade os certificados que omitirem os itens ou algum dos itens relacionados no artigo 2º;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.458 - fl. 2 /

- II - o conteúdo programático deverá ter afinidade com a atividade exercida constante na descrição do cargo ou no padrão funcional da categoria do servidor;
- III - se promovidos ou pagos pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, Autarquias ou ainda realizados em parcerias com outras instituições, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 4 (quatro) horas;
- IV - se promovidos por outro órgão ou entidade, terão validade os cursos ministrados em um mínimo de 20 (vinte) horas, salvo quando previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Administração;
- V - o número de padrões de acréscimo será limitado a 2 (dois), no máximo, por certificado apresentado de cursos de aperfeiçoamento e treinamento;
- VI - os cursos à distância, por meio eletrônico ou correspondência não serão computados para efeito de progressão para nova qualificação, exceto aqueles de Pós Graduação reconhecidos pelo MEC.
- VII - concorrerão à nova qualificação os servidores que apresentarem certificados de formação que correspondam à sua posição na classificação quanto ao requisito para ingresso, conforme Anexo VI da Lei Complementar 25/2002;
- VIII - será admitida a somatória de curso de menor duração, nos termos dos incisos III e IV, exclusivamente para os cursos de aperfeiçoamento descritos no Anexo VI da Lei.

ART. 4º - Caso a somatória de horas dos certificados ultrapasse o mínimo estabelecido no Anexo VI da lei e não seja suficiente para que o servidor obtenha padrão ou mais padrões, os mesmos valerão para futuro requerimento, somadas as horas de certificados adquiridos posteriormente, desincumbindo o servidor de protocolar novamente os mesmos, devendo este controle ser feito pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

ART. 5º - Cursos de especialização "latu senso" não serão contados para fins de somatória de horas, mas como título.

ART. 6º - Certificados que comprovem a participação do servidor como docente, monitor, instrutor ou de equipe promotora de cursos não serão computados para efeito de progressão por nova qualificação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.458 - fl. 3 /

ART. 7º - São títulos, para uso dos direitos atribuídos pela Lei Complementar nº 25/2002, os decorrentes de conclusão de cursos de graduação - 1º, 2º e 3º graus e de pós-graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será aceito um título para cada nível de graduação e/ou pós-graduação.

ART. 8º - Comprovam a obtenção de título:

- I - para o 1º e 2º graus o Certificado de Conclusão de Curso (Histórico Escolar) ou Diploma;
- II - para o 3º grau o Diploma ou Carteira de Registro de Habilitações do MEC;
- III - para pós-graduação o Certificado de Conclusão de Curso de Especialização "latu senso" e o Certificado de Conclusão de Mestrado ou Doutorado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inciso III, o órgão expedidor terá que ser credenciado pelo MEC.

ART. 9º - Os documentos a serem protocolados em órgão competente da Prefeitura, serão autenticados no setor.

ART. 10 - O prazo para protocolar requerimento para progressão por nova qualificação contar-se-á de 01 a 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, para pagamento a partir de maio e novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no ano de 2003 serão considerados a análise da Comissão os requerimentos apresentados até o mês de maio, para o pagamento no mês de julho/2003.

ART. 11 - Não serão computados para progressão os cursos em duplicidade.

ART. 12 - Em nenhuma hipótese os certificados poderão ser reapresentados.

ART. 13 - Caberá ao Secretário de Administração designar comissão especial para análise, deferimento e indeferimento dos Processos Administrativos de solicitação de progressão por nova qualificação.

ART. 14 - Da decisão da comissão especial caberá recurso administrativo ao Secretário de Administração, a ser requerido através de protocolo, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação (publicação) do relatório de padrões adquiridos por período/requerimento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

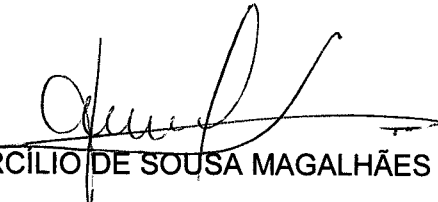
DECRETO Nº 7.458 - fl. 4 /

ART. 15 - Os servidores detentores de dois cargos efetivos deverão fazer requerimentos distintos para cada cargo.

ART. 16 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal


MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração